

PROCESSO CEE Nº 1224/82

INTERESSADO: ADIB CASSEB

ASSUNTO: Contrato do interessado para lecionar Direito Comercial I, na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo

RELATOR: Cons. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PARECER CEE Nº 804/83 - CTG- Aprovado em 25 / 05 /83

#### 1. HISTÓRICO

A Direção da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo indicou o professor Adib Casseb para lecionar Direito Comercial I, como Professor I, em substituição ao professor Sylvio Armbrust Macedo Leme, aprovado pelo Parecer CEE nº 3.113/74.

#### 2. APRECIÇÃO

O interessado é Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, onde estudou a disciplina Direito Comercial durante 3 (três) anos do curso. É Doutor em Direito pela faculdade, de Direito da U.S.P, defendendo a tese "Da Propriedade Industrial - Consideramos acerca de sua Natureza Jurídica". Lecionou na Universidade Católica de Campinas as disciplinas Economia Política e Direito Comercial e na Universidade de São Paulo, na Faculdade de Direito, lecionou Direito Industrial e Direito Comercial. É Procurador do I.P.E.S.P. Leciona os (seis) aulas semanais na Faculdade que o está propondo. Grade horária compatível.

Tendo em vista a titulação do interessado, é de se aprovar sua indicação na categoria docente de PROFESSOR III.

#### 3. CONCLUSÃO

Favorável á indicação do Dr Adib Casseb para ministrar, como Professor III, aulas de Direito Comercial I, na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

São Paulo, 17 de maio de 1983.

a) Cons CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO - Relator

#### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator  
Presentes os nobres Conselheiros : Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de carvalho, Erwir Theodor Rosenthal , Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 25.5.83.

a) Cons PAULO GOMES ROMEO - Presidente

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de maio de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE